

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE ARAQUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.228/0001-10, situado na Rua Coronel Almeida, nº 60, bairro Centro, CEP 89.245-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR DESCONTO**, modo de disputa **ABERTO**, sob a forma de fornecimento **PARCELADO**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 306/2023 de 24 de outubro de 2023, LC 123/2006, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. O início da sessão pública será às **9h (horário de Brasília) do dia 07/05/2024**, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Edital: **Registro de preços para a prestação de serviços de agenciamento, reserva, marcação, remarcação, emissão, alteração e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais em viagens a serviço e eventos específicos, visando atender aos órgãos da Administração Pública Municipal de ARAQUARI, conforme especificações do Termo de Referência.**

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico a empresa que atender a todas exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos, estando devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portalcompraspublicas.com.br.

4.2. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. Não poderão participar deste Pregão:

4.3.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

4.3.2. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.3.2.1. Será possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos mesmos termos exarados pelo Acórdão 1201/2020 do TCU.

4.3.3. Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Araquari suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal;

4.3.4. Empresa ou entidade que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.5. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

4.4. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às declarações obrigatórias cadastradas no sistema, conforme Lei 14.133/2021.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.1.1. A autoridade competente responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

5.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.





5.2. As impugnações aos termos do Edital do Pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas. O horário limite para recebimento das impugnações é às 23h59min da data especificada no sistema.

5.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a autoridade competente decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

5.2.2. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.3. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.4. Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos e impugnação enviados por qualquer outro meio que não seja através do Portal de Compras Públicas.

5.5. O acompanhamento dos resultados e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Portal de Compras Públicas, que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.

6. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

6.1. Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes, com plena visibilidade para o(a) Pregoeiro(a) e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

6.2. A realização do procedimento estará a cargo do(a) Pregoeiro(a) e do Portal de Compras Públicas, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

6.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do certame deverão dispor de um cadastro prévio junto ao Portal de Compras Públicas.

6.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.3.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Araquari, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. Como requisito para a participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá declarar que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas no Edital e seus anexos.

6.4.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

6.5. O licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para cadastrar proposta e/ou dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições da referida proposta/lance, e caso essa proposta/lance seja a classificada, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

6.6. O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.8. Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

7. PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O acolhimento das propostas eletrônicas será até as 8h (horário de Brasília) do dia 07/05/2024.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos no item 7.1 acima.

8.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferível.

8.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.3.1. Valor unitário e total do lote, ou itens, conforme o caso;





- 8.3.2.** Marca dos produtos ofertados, quando se tratar de serviços, não haverá a necessidade de indicação da marca.
- 8.3.3.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.
- 8.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
- 8.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 8.6.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.7.** O prazo de validade da proposta é fixado em **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 8.8.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 8.9.** No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

9. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 9.1.** Os documentos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico, de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise, no prazo de até 02 (duas) horas, após convocação do Pregoeiro via chat.
- 9.2.** Todos os documentos protocolados devem estar com seu prazo de validade em vigor.
- 9.3.** Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome e CNPJ do licitante, e em plena validade na data de abertura do certame.
- 9.3.1.** A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo a seguinte regra:
- a)** Se a matriz for executar o Contrato, toda a documentação deverá ser relativa a ela.
- b)** Se a filial for executar o Contrato, deverá ser apresentado documento da filial.
- b.1)** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, na forma da lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.4.** Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.
- 9.4.1.** Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas ou de acordo com as normas e legislação vigente.
- 9.4.2.** Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo(a) Pregoeiro(a).
- 9.4.3.** O município de Araquari reserva-se o direito de solicitar a qualquer tempo do licitante/fornecedor a apresentação da documentação autenticada/original correspondentes aos documentos enviados para habilitação.
- 9.4.4.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 9.5.** As declarações, assim como a proposta de preços, deverão estar assinadas pelo sócio-administrador do licitante ou por seu representante legal.
- 9.5.1.** Em caso de representante legal, deverá ser apresentado o instrumento público ou particular de procuração, em que conste o nome do licitante outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para a formulação de propostas, para dar lance(s) em licitação pública e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.
- 9.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.**
- 9.7.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 9.7.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.7.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.8. Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

9.8.1. Habilitação jurídica:





- a) Prova de registro comercial e suas alterações, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações e/ou consolidação em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Caso a assinatura dos documentos seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a **procuração pública ou particular**, com poderes específicos para representar o interessado.

9.8.2. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); com situação ativa;
- b) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- e) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.8.3. A condição de **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (realizada eletronicamente no sistema do Portal de Compras Públicas).

Em se tratando de MEI (Microempreendedor Individual):

- a) Certificado do MEI obtido através do site <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (realizada eletronicamente no sistema do Portal de Compras Públicas).

9.8.3.1. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.8.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a não apresentação dos documentos não inabilitará o fornecedor, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

9.8.3.3. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.8.3.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

9.8.4. Documentação relativa à Qualificação Econômico Financeira:

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da proponente.

9.8.5. Documentação relativa à Qualificação Técnica (Conforme Termo de Referência):

- a) Atestado(s), em nome da Empresa, fornecido(s) por órgão(s), empresa Pública ou Privada, que comprove(m) aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação.
- b) Registro no Cadastur, quando o licitante for Operadora, Agência ou Companhia de Turismo.





- c) Declaração de que representa no mínimo 3 (três) Companhia Aéreas que operam em ARAQUARI na comercialização de passagens nacionais e internacionais, assim como de que dispõe de crédito para emissão de bilhetes no volume estimado neste certame.
- d) Declaração de que dispõe de um dos sistemas informatizados de reservas de passagens de acesso online (Amadeus, Galileo, Sabre ou similar), com as companhias aéreas nacionais e internacionais. A fim de confirmar a qualificação técnica da empresa.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

10.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

10.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

10.1.2. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário, e deverá:

10.1.2.1. Ser apresentada (preferencialmente conforme modelo constante do Anexo I, do presente edital), redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam à Contratada.

10.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor POR ITEM também em algarismos.

10.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço POR ITEM, prevalecerão os primeiros.

10.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.1.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, devendo o licitante manifestar sua intenção de interpor recurso.

11.1.2. A intenção de recorrer é aquela que identifica objetivamente os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo(a) Pregoeiro(a).

11.2. O licitante que manifestar a intenção de recurso e ela ter sido aceita pelo(a) Pregoeiro(a), disporá o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas.

11.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente.

11.4. A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, e o(a) Pregoeiro(a) estará autorizado a encaminhar a autoridade competente para adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11.6. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como aqueles encaminhados por meios que não o Portal de Compras Públicas.

11.7. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Portal de Compras Públicas, que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Pelos serviços prestados o pagamento se dará apenas pela emissão de bilhetes aéreos nacionais e internacionais, sendo essa a única forma de remuneração devida pela prestação dos serviços.





- 12.2. Entende-se por passagens aéreas domésticas os vôos entre cidade do Brasil.
- 12.3. Para efeito de pagamento, será considerada 1 (uma) transação.
- 12.4. A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por uma mesma companhia.
- 12.5. A emissão de bilhete aéreo somente ida ou volta.
- 12.6. A remissão de bilhete aéreo decorrente de remarcação de bilhete não utilizado.
- 12.7. Considera-se ida ou volta todo o trecho entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizados mais de uma companhia aérea.
- 12.8. Nas viagens de ida e volta com segmentos realizados por mais de uma companhia, somente serão consideradas 2 (duas) transações quando o segmento principal de cada trecho for companhias diferentes.
- 12.9. Será considerado segmento principal aquele de maior distância entre as cidades.
- 12.10. A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por companhias aéreas diferentes será considerada como duas transações.
- 12.11. Os demais serviços prestados pelo Fornecedor não são considerados transações, portanto, não serão remunerados.
- 12.12. O valor a ser pago pelo Município por cada bilhete emitido será o valor da passagem conforme calculado da fórmula abaixo:

VF = VP - (VP*PD) + TE, sendo:

VF = Valor da Fatura (Valor a ser pago);

VP = Valor da passagem aérea;

PD = Percentual de Desconto;

TE = Taxa de Embarque.

- 12.13. O valor da passagem aérea será aquele ofertado pela companhia aérea (inclusive com os descontos promocionais) para o trecho, dia e horários escolhidos.
- 12.14. Deverão ser apresentadas ao Município, mensalmente, cópia das faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens adquiridas pelo Fornecedor com fim de comprovar o desconto contratado.
- 12.15. Percentual de Desconto será apenas sobre o preços das passagens aéreas nacionais e internacionais.
- 12.16. O pagamento será efetuado pela prestação dos serviços, mediante apresentação da fatura ou nota fiscal, acompanhada de documentos que comprovem a sua execução, bem como, comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias, através de documentação hábil.
- 12.17. A Empresa prestadora dos serviços deverá emitir faturamento com os seguintes dados:
 - 12.17.1. Número da nota de empenho;
 - 12.17.2. Órgão solicitante;
 - 12.17.3. Nome do usuário;
 - 12.17.4. Trecho;
 - 12.17.5. Vôo;
 - 12.17.6. Número do bilhete;
 - 12.17.7. Classe;
 - 12.17.8. Tipo de tarifa;
 - 12.17.9. Valor da tarifa emitida;
 - 12.17.10. Valor da taxa de embarque;
 - 12.17.11. Vencimento; e
 - 12.17.12. Valor total a ser pago.
- 12.18. Para pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, os seguintes documentos:
 - 12.18.1. Comprovante de venda da passagem;
 - 12.18.2. Solicitação autorizada pelo órgão da administração e demonstração das opções de vôos enviadas pela agência ao órgão/entidade referente à solicitação aprovada;
 - 12.18.3. Demais documentos que solicitam remarcações, cancelamentos ou reembolsos, entre outros, autorizados pelo órgão/entidade.
 - 12.18.4. Fatura.
 - 12.18.5. Certidão negativa de débitos municipais, ou certidão positiva com efeito de negativa.
 - 12.18.6. Certidão negativa de débitos estaduais, ou certidão positiva com efeito de negativa.
 - 12.18.7. Certidão negativa de débitos junto a Receita Federal, ou certidão positiva com efeito de negativa.
 - 12.18.8. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF.
 - 12.18.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**;
- 12.19. A Nota Fiscal e a Fatura deverão ser encaminhadas eletronicamente ao setor competente para o pagamento da mesma. Este processo deverá ser vinculado ao processo que deu origem à compra da passagem.





12.20. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada (devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito).

12.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \left(\frac{TX}{365} \right) \times I = \left(\frac{6/100}{365} \right) \times I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.22. Fica condicionado à apresentação da nota fiscal eletrônica em substituição à nota fiscal, modelo 1 ou 1-a, conforme estabelecido no protocolo ICMS 42/09, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária.

12.23. Fica o CONTRATADO cientificado para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na Instrução Normativa da Receita RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto Municipal nº 243, de 31 de Agosto de 2023.

12.23.1. O disposto na cláusula anterior também se aplica aos bens e serviços prestados em favor da administração indireta do Município.

12.24. Demais condições conforme Termo de Referência.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação e homologação deste Pregão compete ao Prefeito Municipal de Araquari.

13.2. A adjudicação do objeto deste Pregão será **POR ITEM**, às licitantes cujas propostas sejam consideradas vencedoras.

14. DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Araquari, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:





1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, será o licitante vencedor convocado para assinar o Contrato/Ata de Registro de Preços, que deverá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

15.2. O prazo para assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Setor de Licitações.

15.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato/Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15.4. Será incluída na Ata de Registro de Preços, sob a forma de anexo, a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, composta por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

15.5. No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, o Município de Araquari convocará os demais proponentes, na ordem de classificação.

15.6. Ficará vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, conforme Inciso VIII do Art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REVISÃO

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

16.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.1.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.1.5. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

16.2. Após o interregno de um ano, o critério de reajustamento será por repactuação, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

16.2.1. O marco inicial, a partir do qual se computa o período de um ano para a aplicação de repactuação, é data da apresentação da proposta ou a do acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

16.2.2. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

16.2.3. O prazo para resposta ao pedido de repactuação será de 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação prevista no subitem anterior.

16.3. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

16.3.1. Para a concessão da revisão dos preços, a Contratada deverá comunicar à Contratante a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.





16.3.2. A revisão pode abranger período anterior à protocolização do pedido na via administrativa, desde que o contratado comprove que a solicitação se refere ao período compreendido entre a data da ocorrência dos fatos supervenientes previstos no art. 124, II, “d”, da Lei n.º 14.133/21, e da época da proposta ou do último reajuste ou reequilíbrio, e que o requerimento seja feito em tempo razoável, tão logo toda a documentação pertinente seja reunida pelo interessado na revisão.

16.3.3. A Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

16.3.4. Durante esse período, a Contratada deverá efetuar a entrega do pedido pelo preço registrado e no prazo ajustado, uma vez que, conferir-se-á efeitos *ex tunc*, desde a ocorrência do fato que gerou o desequilíbrio.

16.3.5. A Contratada poderá ser liberada da prestação dos serviços, caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

16.4. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Contratante negociará com a Contratada sua redução.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

17.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

17.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

17.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

17.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

17.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

17.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

17.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

17.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

17.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

17.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

17.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

17.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

17.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.





- 17.1.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 17.1.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 17.1.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 17.1.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 17.1.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 17.1.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 17.1.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 17.1.23.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

18. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAQUARI

18.1. São obrigações do Contratante:

- 18.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 18.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 18.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 18.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 18.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 18.1.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 18.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 18.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 18.1.9.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 18.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 18.1.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 18.1.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19. DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 19.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 19.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.





19.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

20. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

20.1. O Contratado compromete-se, com relação ao disposto nesta cláusula primeira, a fornecer o serviço licitado, conforme necessidade do Município de Araquari, **rigorosamente dentro do prazo estipulado no Termo de Referência.**

21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. O contrato terá sua vigência de 1 (um) ano, a iniciar-se-á na data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

22. DO PREGÃO

22.1. A critério do Município de Araquari, este Pregão poderá:

- a) Ser anulado, de ofício, se houver ilegalidade, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou
- b) Ser revogado, a juízo do Município de Araquari, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou ter sua data de abertura transferida, por conveniência exclusiva do Município de Araquari e alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no art. 54 da Lei 14.133/21.

22.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste:

- a) A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei nº 14.133/21;
- b) A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e
- c) No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. É facultado ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.2. O(A) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

23.3. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br e www.Araquari.atende.net.

23.4. Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

23.5. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no Capítulo II-B – DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.6. Integram este Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I – Modelo de Proposta Comercial;
- ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- ANEXO III – Minuta do Contrato;
- ANEXO IV – Termo de Referência.

Araquari/SC, 16/04/2024.

HERMES DEFAVERI
Secretário de Administração





EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(de preferência em papel timbrado da Proponente)

NOME DA EMPRESA: _____
CNPJ: _____ **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** _____
RUA: _____ **Nº** _____ **BAIRRO:** _____
CEP: _____ **CIDADE:** _____ **UF:** _____ **FONE:** (____) _____
E-MAIL: _____

Apresentamos nossa proposta para o **Registro de preços para a prestação de serviços de agenciamento, reserva, marcação, remarcação, emissão, alteração e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais em viagens a serviço e eventos específicos, visando atender aos órgãos da Administração Pública Municipal de ARAQUARI, conforme especificações do Termo de Referência**, em conformidade com o estabelecido no Edital de Pregão Eletrônico Processo nº 17/2024, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Item	Produto - Descrição	Unidade	Valor Total Anual Estimado
1	Passagens aéreas nacionais e internacionais de quaisquer companhia aérea, incluso serviços de cotação, emissão, reserva, marcação, remarcação, cancelamento, alteração e demais serviços pertinentes para viagens a serviço e eventos específicos, destinados aos órgãos da Administração Pública Municipal de ARAQUARI.	Cota	R\$ 525.000,00

PERCENTUAL DE DESCONTO:% (.....)

Observações:

- No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e taxas, assim como despesas com transportes e deslocamentos, e outras quaisquer que incidam sobre a contratação;
- Declaramos total conhecimento e concordância com os termos do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ Mínimo de **60 (sessenta) dias**, contados da data limite para apresentação das propostas neste Pregão.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF: _____ Cargo/Função: _____
RG: _____ Órgão Expedido: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Data: ____/____/____

Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal.



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias do mês de de 2024, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAQUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.228/0001-10, situada na Rua Coronel Almeida, nº 60 – Centro, município de ARAQUARI, estado de Santa Catarina, CEP 89.245-000, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 306/2023 de 24 de outubro de 2023, LC 123/2006, além das demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e homologação, transcurso o prazo para interposição de recursos, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CLENILTON CARLOS PEREIRA**, a seguir denominado **Prefeitura Municipal de ARAQUARI**, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), a seguir, denominada simplesmente **Fornecedora(s)**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDORA:

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, município de _____, estado de _____, CEP _____, fone (____) _____-_____, e-mail _____, neste ato representada pelo(a) seu(sua) _____, o(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedido pela _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para a prestação de serviços de agenciamento, reserva, marcação, remarcação, emissão, alteração e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais em viagens a serviço e eventos específicos, visando atender aos órgãos da Administração Pública Municipal de ARAQUARI, conforme especificações do Termo de Referência.**

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Araquari a adquirir os itens nele registrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1. Os quantitativos e preços registrados encontram-se relacionados no **Anexo I** desta Ata, sendo o seu valor total registrado de **R\$ xxxxx (xxxxxxxxx)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. A vigência desta Ata inicia-se na data de sua assinatura e os preços registrados vigorarão pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada nos termos dos **Artigos 103 e 104 do Decreto Municipal nº 306/2023**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação.

4.2. A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e a vigência do crédito orçamentário.

4.3. Prazo de Execução: Conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:

5.1. São obrigações exclusivas por conta e responsabilidade da Fornecedora, conforme o Edital vinculado a este instrumento contratual, independentemente de transcrição, afora outras não previstas e que por lei lhe couberem, as seguintes:

5.1.1. Aceitar acréscimos ou supressões que a Prefeitura Municipal de Araquari solicitar, até o limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores;

5.1.2. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que causar à Prefeitura Municipal de Araquari e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores;





- 5.1.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - 5.1.4. Responsabilizar-se pela correta aplicação das Normas de Segurança no Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará à contratada às penalidades previstas nesta contratação, podendo até, implicar na rescisão do contrato;
 - 5.1.5. Proceder à substituição do produto que for entregue fora do que consta no Edital; e
 - 5.1.6. Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos itens.
- 5.2. Demais responsabilidades conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAQUARI:

- 6.1. Notificar a Fornecedora de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais e execução dos serviços.
- 6.2. Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado na cláusula sétima deste instrumento.
- 6.3. Exigir que a Fornecedora cumpra com o exposto neste edital.
- 6.4. Demais responsabilidades conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1. Pelos serviços prestados o pagamento se dará apenas pela emissão de bilhetes aéreos nacionais e internacionais, sendo essa a única forma de remuneração devida pela prestação dos serviços.
- 7.2. Entende-se por passagens aéreas domésticas os vôos entre cidade do Brasil.
- 7.3. Para efeito de pagamento, será considerada 1 (uma) transação.
- 7.4. A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por uma mesma companhia.
- 7.5. A emissão de bilhete aéreo somente ida ou volta.
- 7.6. A remissão de bilhete aéreo decorrente de remarcação de bilhete não utilizado.
- 7.7. Considera-se ida ou volta todo o trecho entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizados mais de uma companhia aérea.
- 7.8. Nas viagens de ida e volta com segmentos realizados por mais de uma companhia, somente serão consideradas 2 (duas) transações quando o segmento principal de cada trecho for companhias diferentes.
- 7.9. Será considerado segmento principal aquele de maior distância entre as cidades.
- 7.10. A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por companhias aéreas diferentes será considerada como duas transações.
- 7.11. Os demais serviços prestados pelo Fornecedor não são considerados transações, portanto, não serão remunerados.
- 7.12. O valor a ser pago pelo Município por cada bilhete emitido será o valor da passagem conforme calculado da fórmula abaixo:

VF = VP - (VP*PD) + TE, sendo:

VF = Valor da Fatura (Valor a ser pago);

VP = Valor da passagem aérea;

PD = Percentual de Desconto;

TE = Taxa de Embarque.

- 7.13. O valor da passagem aérea será aquele ofertado pela companhia aérea (inclusive com os descontos promocionais) para o trecho, dia e horários escolhidos.
- 7.14. Deverão ser apresentadas ao Município, mensalmente, cópia das faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens adquiridas pelo Fornecedor com fim de comprovar o desconto contratado.
- 7.15. Percentual de Desconto será apenas sobre os preços das passagens aéreas nacionais e internacionais.
- 7.16. O pagamento será efetuado pela prestação dos serviços, mediante apresentação da fatura ou nota fiscal, acompanhada de documentos que comprovem a sua execução, bem como, comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias, através de documentação hábil.
- 7.17. A Empresa prestadora dos serviços deverá emitir faturamento com os seguintes dados:
 - 7.17.1. Número da nota de empenho;
 - 7.17.2. Órgão solicitante;
 - 7.17.3. Nome do usuário;
 - 7.17.4. Trecho;
 - 7.17.5. Vôo;
 - 7.17.6. Número do bilhete;
 - 7.17.7. Classe;
 - 7.17.8. Tipo de tarifa;
 - 7.17.9. Valor da tarifa emitida;





- 7.17.10. Valor da taxa de embarque;
7.17.11. Vencimento; e
7.17.12. Valor total a ser pago.
7.18. Para pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, os seguintes documentos:
7.18.1. Comprovante de venda da passagem;
7.18.2. Solicitação autorizada pelo órgão da administração e demonstração das opções de vôos enviadas pela agência ao órgão/entidade referente à solicitação aprovada;
7.18.3. Demais documentos que solicitam remarcações, cancelamentos ou reembolsos, entre outros, autorizados pelo órgão/entidade.
7.18.4. Fatura.
7.18.5. Certidão negativa de débitos municipais, ou certidão positiva com efeito de negativa.
7.18.6. Certidão negativa de débitos estaduais, ou certidão positiva com efeito de negativa.
7.18.7. Certidão negativa de débitos junto a Receita Federal, ou certidão positiva com efeito de negativa.
7.18.8. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF.
7.18.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**;
7.19. A Nota Fiscal e a Fatura deverão ser encaminhadas eletronicamente ao setor competente para o pagamento da mesma. Este processo deverá ser vinculado ao processo que deu origem à compra da passagem.
7.20. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada (devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito).
7.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \left(\frac{TX}{365} \right) \times 6$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 7.22. Fica condicionado à apresentação da nota fiscal eletrônica em substituição à nota fiscal, modelo 1 ou 1-a, conforme estabelecido no protocolo ICMS 42/09, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária.
7.23. Fica o CONTRATADO cientificado para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na Instrução Normativa da Receita RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto Municipal nº 243, de 31 de Agosto de 2023.
7.23.1. O disposto na cláusula anterior também se aplica aos bens e serviços prestados em favor da administração indireta do Município.
7.24. Demais condições conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DA ATA:

- 8.1. O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Assim, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 1 (um) ano.
8.1.1. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.
8.1.2. Para a concessão da revisão dos preços, a Fornecedora deverá comunicar à Prefeitura Municipal de Araquari a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.





8.1.3. Caso a Prefeitura Municipal de Araquari já tenha emitido a nota de empenho respectiva, para que a Fornecedor realize a entrega dos objetos, e a Fornecedor ainda não tenha solicitado a revisão de preços, esta não incidirá sobre pedido já formalizado e empenhado.

8.1.4. Em eventual prorrogação contratual, poderá ser concedido reajuste, após transcurso de 1 (um) ano, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

8.2. A Prefeitura Municipal de Araquari terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

8.2.1. Durante esse período a Fornecedor deverá efetuar a entrega do pedido pelo preço registrado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pela Prefeitura Municipal de Araquari.

8.2.2. A Fornecedor obrigará-se a realizar as entregas pelo preço registrado, caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

8.3. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Araquari negociará com a Fornecedor sua redução.

8.4. Demais condições previstas nos **Artigos 105 e 106 do Decreto Municipal nº 306/2023.**

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS E RECURSOS:

9.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão da dotação orçamentária indicada no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

10.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Araquari:

- a) quando a Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando a Fornecedor não assinar a ata no prazo estabelecido;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- d) por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal de Araquari.

10.1.2. Pela Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedor será informada por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. A solicitação da Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Araquari, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

10.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

10.5. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, nos termos do **Artigo 108 do Decreto Municipal nº 306/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Araquari, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:
 1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 2. Dar causa à inexecução total do contrato;
 3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:
 1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Esta Ata de Registro de Preço e o Edital de Pregão Eletrônico Processo nº 17/2024 e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Araquari/SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação desta Ata ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas da presente Ata de Registro de Preços, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Araquari, xx de xxxxxxxx de xxxx.

(Contratada)
(nome do representante) / (cargo/função)

Município de Araquari

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2024

PARTES:

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE ARAQUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.228/0001-10, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **CLENILTON CARLOS PEREIRA**, portador da carteira de identidade nº ***, e Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº ***, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **senhor** _____, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____,

_____ doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, **que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21**, decorrente do Processo Licitatório nº 17/2024, modalidade **Pregão Eletrônico nº 17/2024** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

“OBJETO LICITADO”, conforme Pregão Eletrônico nº 17/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Licitatório nº 17/2024, modalidade **Pregão Eletrônico nº 17/2024**, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de **R\$** _____, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

2.2. O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. O presente instrumento terá vigência até _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2. Prazo de Execução: Conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços prestados o pagamento se dará apenas pela emissão de bilhetes aéreos nacionais e internacionais, sendo essa a única forma de remuneração devida pela prestação dos serviços.

4.2. Entende-se por passagens aéreas domésticas os vôos entre cidade do Brasil.

4.3. Para efeito de pagamento, será considerada 1 (uma) transação.

4.4. A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por uma mesma companhia.

4.5. A emissão de bilhete aéreo somente ida ou volta.

4.6. A remissão de bilhete aéreo decorrente de remarcação de bilhete não utilizado.

4.7. Considera-se ida ou volta todo o trecho entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizados mais de uma companhia aérea.

4.8. Nas viagens de ida e volta com segmentos realizados por mais de uma companhia, somente serão consideradas 2 (duas) transações quando o segmento principal de cada trecho for companhias diferentes.

4.9. Será considerado segmento principal aquele de maior distância entre as cidades.





4.10. A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por companhias aéreas diferentes será considerada como duas transações.

4.11. Os demais serviços prestados pelo Fornecedor não são considerados transações, portanto, não serão remunerados.

4.12. O valor a ser pago pelo Município por cada bilhete emitido será o valor da passagem conforme calculado da fórmula abaixo:

VF = VP - (VP*PD) + TE, sendo:

VF = Valor da Fatura (Valor a ser pago);

VP = Valor da passagem aérea;

PD = Percentual de Desconto;

TE = Taxa de Embarque.

4.13. O valor da passagem aérea será aquele ofertado pela companhia aérea (inclusive com os descontos promocionais) para o trecho, dia e horários escolhidos.

4.14. Deverão ser apresentadas ao Município, mensalmente, cópia das faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens adquiridas pelo Fornecedor com fim de comprovar o desconto contratado.

4.15. Percentual de Desconto será apenas sobre o preços das passagens aéreas nacionais e internacionais.

4.16. O pagamento será efetuado pela prestação dos serviços, mediante apresentação da fatura ou nota fiscal, acompanhada de documentos que comprovem a sua execução, bem como, comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias, através de documentação hábil.

4.17. A Empresa prestadora dos serviços deverá emitir faturamento com os seguintes dados:

4.17.1. Número da nota de empenho;

4.17.2. Órgão solicitante;

4.17.3. Nome do usuário;

4.17.4. Trecho;

4.17.5. Vôo;

4.17.6. Número do bilhete;

4.17.7. Classe;

4.17.8. Tipo de tarifa;

4.17.9. Valor da tarifa emitida;

4.17.10. Valor da taxa de embarque;

4.17.11. Vencimento; e

4.17.12. Valor total a ser pago.

4.18. Para pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, os seguintes documentos:

4.18.1. Comprovante de venda da passagem;

4.18.2. Solicitação autorizada pelo órgão da administração e demonstração das opções de vôos enviadas pela agência ao órgão/entidade referente à solicitação aprovada;

4.18.3. Demais documentos que solicitam remarcações, cancelamentos ou reembolsos, entre outros, autorizados pelo órgão/entidade.

4.18.4. Fatura.

4.18.5. Certidão negativa de débitos municipais, ou certidão positiva com efeito de negativa.

4.18.6. Certidão negativa de débitos estaduais, ou certidão positiva com efeito de negativa.

4.18.7. Certidão negativa de débitos junto a Receita Federal, ou certidão positiva com efeito de negativa.

4.18.8. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF.

4.18.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**;

4.19. A Nota Fiscal e a Fatura deverão ser encaminhadas eletronicamente ao setor competente para o pagamento da mesma. Este processo deverá ser vinculado ao processo que deu origem à compra da passagem.

4.20. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada (devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito).

4.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.





I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \left(\frac{TX}{365} \right)^{6/100}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.22. Fica condicionado à apresentação da nota fiscal eletrônica em substituição à nota fiscal, modelo 1 ou 1-a, conforme estabelecido no protocolo ICMS 42/09, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária.

4.23. Fica o CONTRATADO cientificado para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na Instrução Normativa da Receita RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto Municipal nº 243, de 31 de Agosto de 2023.

4.23.1. O disposto na cláusula anterior também se aplica aos bens e serviços prestados em favor da administração indireta do Município.

4.24. Demais condições conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, a contar da formulação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Observação: Considerar o objeto contratado e observar o disposto no art. 25, § 7º e § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o município de Araquari, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com o empenho entregue ao fornecedor a emissão da ordem de compra, junto ao local previamente informado.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e às suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Araquari, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Contratos do Município de Araquari, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município de Araquari, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.





- 7.6. Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.
- 7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.
- 7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
- 7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- 7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- 7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Araquari ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.
- 7.15. O Contratado compromete-se, com relação ao disposto nesta cláusula primeira, a fornecer o serviço licitado, conforme necessidade do Município de Araquari, **rigorosamente dentro do prazo estipulado no Termo de Referência**, a serem executados no município de Araquari/SC, devendo ser expedida a nota fiscal sempre que houver a execução do objeto.
- 7.16. Demais responsabilidades conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21, as especificadas no Edital.
- 8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.
- 8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.
- 8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual.
- 8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.
- 8.8. Demais responsabilidades conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
- 9.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
- Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Araquari, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.





- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:
1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 2. Dar causa à inexecução total do contrato;
 3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:
1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Nos termos do previsto no artigo 92, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 14.133/21;
- b) Código de Defesa do Consumidor;
- c) Código Civil;
- d) Código Penal;
- e) Código Processo Civil;
- f) Código Processo Penal;
- g) Legislação trabalhista e previdenciária;
- h) Estatuto da Criança e do adolescente;
- i) E demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Araquari/SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Araquari, xx de xxxxxxxx de xxxx.

(Contratada)
(nome do representante) / (cargo/função)

Município de Araquari

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____





EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

Arquivo disponibilizado separadamente em PDF.

